



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 316/23
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 06 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/23, de 06 de dezembro de 2023**, de autoria do Executivo Municipal, que "CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CADÚNICO E QUE ATENDA AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI COMPLEMENTAR NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente propositura tem por objeto autorizar o Município a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes cadastrados no CADUNICO e que atendam aos requisitos que especifica.

Justifica-se com esta medida uma proposta para minimizar as dificuldades financeiras suportadas pelos integrantes do referido cadastro, que retrata um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

Tal iniciativa, a teor do disposto no § 6º do artigo 150 da Constituição Federal, está se materializando por meio de lei específica que regule especificamente a matéria em questão.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-4396-08-12-2023
Etiqueta: 7694
Data:
08/12/2023 - 10:15:25
Gerada por: Jucimara Mendes do Sacramento



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/23, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CADÚNICO E QUE ATENDA AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica isento do pagamento do IPTU o contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m² registrado em seu nome e utilizado, exclusivamente, para sua moradia, independentemente da localidade.

Art. 2º Os contribuintes que preencherem os requisitos constantes do artigo anterior deverão requerer a isenção junto à Prefeitura Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Setor de Tributação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração expedida pela assistência social local em que conste que o mesmo se encontra cadastrado no banco de dados oficial (CadÚnico), no momento da formalização do requerimento para fins de isenção no exercício de 2024.

II – Declaração do requerente atestando que é proprietário de um único imóvel de até 50 m² em seu nome e que o utiliza exclusivamente para sua moradia, acompanhada de documento que comprove a titularidade do imóvel.

Art. 3º O § 2º do artigo 33 da Lei nº 5237, de 18/10/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2024 fica com sua redação alterada nos seguintes termos:

Art. 33 ...

[...]

§ 2º Também não serão considerados na estimativa da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes na forma da legislação municipal vigente, em especial, aos portadores de moléstias graves e aos integrantes do CadÚnico nos termos regradados.”



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 4º De modo a criar condições para que os benefícios previstos no referido diploma legal possam ser implantados na forma que especifica as leis orçamentário financeiras do Município (PPA-LDO-LOA) ficam alteradas nos seguintes termos:

Parágrafo Único. Ao documento identificado como “Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5237, de 18/10/2023, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024, fica introduzido o item constante do quadro contido no Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de dezembro de 2023.

OMAR NAQIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município: SANTA ROSA DE VITERBO (SP)

Exercício: 2024

Tributos/Tarifas	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Isenção do pagamento do IPTU ao contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m ² em seu nome, utilizado exclusivamente para sua moradia independentemente da localidade.	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Renúncia de Receita Estimada	40.000,00	40.000,00	40.000,00

Medidas de compensação	Projeção dos valores a serem renunciados no sentido de que a sua efetivação não prejudicará as metas de arrecadação e alternativamente a redução das despesas de investimentos ou utilização de percentual previsto da reserva de contingência na proporção que eventualmente se fizer necessário.
-------------------------------	--

Explicação Detalhada:

1) Há que salientar que a implantação do programa objeto do presente procedimento não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, tendo em vista que os créditos envolvidos provêm de contribuintes cujos valores de arrecadação representam um percentual de aproximadamente 0,44% da previsão de receita contemplada na proposta orçamentária de 2024.

2) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (isenção) deixou de



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item "1" foi excludente.

3) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal, bem como utilização parcial da reserva de contingência.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


CARLOS FIORINI
Contabilista



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Responsabilidade Fiscal

Artigo 14, inciso I da LC nº 101/2000

1) FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fundamentando-se, especificamente, no inciso I do mesmo, cuja leitura conjunta com seu "caput" nos permite afirmar que a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

3) Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, orientada por seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo em consonância com as normas que regem a matéria, com especial enfoque para o direito orçamentário e financeiro. Para a elaboração deste demonstrativo foi analisada a matéria constante no Projeto de Lei, considerando-se, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

- a. Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referência o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.
- b. Dispensem do pagamento do IPTU o contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m² em seu nome, utilizado exclusivamente para sua moradia independentemente da localidade.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4) COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO					
Exercício	A	B	C	B/A	C/A
	Valor de receita que pode ser deixada de arrecadar em face da isenção proposta	Valor de receita projetada Relativamente a este item na LDO	Risco de não atingimento de metas de arrecadação	Eventual impactação em %	Eventual impactação em %
2024	40.000,00	9.000.000,00	0,00	0,44%	0,00
2025	*	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	*	0,00	0,00	0,00	0,00

** proposta orçamentária ainda não elaborada*

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária de 2023, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais de maneira negativa.

Nesse sentido, estará garantido o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, não havendo que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reserva no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para a futura manutenção do equilíbrio fiscal, garantindo, ainda, alternativamente, o percentual de 10% (dez por cento) da reserva de contingência prevista na proposta orçamentária para 2024, caso essa medida se mostre necessária.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


CARLOS FIORIO
Contabilista



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARO, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 e com fundamento no demonstrativo que acompanha o presente, que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e estará adequada com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

DECLARO, ainda que, caso eventualmente a receita prevista não venha a se concretizar, a municipalidade, por cautela, se reserva no direito de reduzir despesas com investimentos e/ou utilização de percentual da reserva de contingência, em aporte suficiente para manter o equilíbrio orçamentário exigido pela LRF.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal